

**DECRETO MUNICIPAL Nº.9.153, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade, aos servidores da prefeitura municipal de Lucélia, de comunicação de concessão de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social [INSS]."**

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2019, e alterou o § 14 do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, o qual passou a vigor com a seguinte redação:

*Art. 37. [...]*

*§ 14 A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.*

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que determina:

*Art. 6º O disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal não se aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.*

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os servidores da Prefeitura Municipal de Lucélia que tiverem suas aposentadorias concedidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social [INSS] devem, sob pena de responsabilidade, comunicar esta, em até 07 [sete] dias do conhecimento da referida homologação, ao Setor de Recursos Humanos da Administração para fins de ruptura do vínculo do servidor aposentado com a Prefeitura Municipal de Lucélia.

**Artigo 2º** - Os servidores da Prefeitura Municipal de Lucélia que tiveram suas aposentadorias concedidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social [INSS] anteriormente à publicação do presente Decreto e, posterior a 12 de novembro de 2019 devem, sob pena de responsabilidade, comunicar a concessão, em até 07 (sete) dias da publicação do presente Decreto, ao Setor de Recursos Humanos da Administração para fins de ruptura do vínculo do servidor aposentado com a Prefeitura Municipal de Lucélia.

**Artigo 3º** - A concessão de aposentadoria de que trata os artigos 1º e 2º se aplica as aposentadorias concedidas de forma administrativa e judicial.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

**ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO